



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nºs 2657 e 2658

Macapá, 24 e 25 de janeiro de 1978 — 3ª e 4ª-feiras

Governador do Território  
Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças  
Prof. Domicio Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas  
Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social  
Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Paulo Fernando B. Guerra

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização  
Dr. Júlio Armando H. Cantelli

Secretário de Segurança Pública  
Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral  
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

## NESTA EDIÇÃO

1 Caderno

4 Páginas

DECRETO

N.º 0018, de 23/01/78

Prefeitura Municipal de Macapá  
Decretos nºs 05, 06 e 07

Ordem dos Advogados do Brasil  
EDITAL

Junta de C. e Julgamento de Macapá  
EDITAIS DE CITAÇÃO

Circulo Militar de Macapá  
ESTATUTO

**EXPEDIENTE**

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

## TELEFONES:

Gabinete do Diretor . . . . . 5463  
 Chefe das Oficinas . . . . . 5307

DIRETOR  
 IRANILDO TRINDADE PONTES

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

## NA CAPITAL

Anual . . . . . Cr\$ 500,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 250,00

## OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual . . . . . Cr\$ 800,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

## PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00  
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das  
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do  
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar  
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros  
 estados em qualquer época.

## FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para  
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá —  
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas  
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas  
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF  
 e Belém, Estado do Pará.

**Decreto**

(P) nº 0018 de 23 de janeiro de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

## RESOLVE:

Art. 1º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o Doutor Paulo Fernando Batista Guerra, Secretário de Educação e Cultura desta Unidade, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 23 a 29 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 23 de janeiro de 1978, 89º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
 Governador

## Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto n.º 05/78-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 66, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969;

## DECRETA:

Art. 1º — Exonerar José Rosário Pastana, do cargo de Diretor do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, inerente ao Código PMM, DAS. 101.4.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 16 de janeiro de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
 Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 1978.

Jacy Jansen Costa  
 Diretor do Deptº de Administração

Decreto Nº 06/78-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 66, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

## D E C R E T A :

Art. 1º — Exonerar Manoel Messias Freitas Penha, ocupante da Categoria Funcional TAF.053.1, pertencente ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, do cargo de Chefe da Seção de Fiscalização, correspondente ao Código PMM.CAI.201.4.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 17 de janeiro do ano de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 17 de janeiro de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
 Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 17 dias de janeiro de 1978.

Jacy Jansen Costa  
 Diretor do Deptº de Administração

Decreto Nº 07/78-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do artigo 66, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e,

Com fulcro no que dispõe o Decreto nº 51/77-PMM, de 18 de maio de 1977,

## DECRETA:

Art. 1º — Designar Esplante Pantoja da Silva, Agente de Administração — AAA.031.5, para exercer o Cargo de Chefe da Seção de Fiscalização, correspondente ao Código PMM — CAI.201.4.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 17 de janeiro de 1978.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 17 de janeiro de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
 Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 17 dias de janeiro de 1978.

Jacy Jansen Costa  
 Diretor do Dept.º de Administração

## Ordem dos Advogados do Brasil - O.A.B.

Secção do Amapá

## EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27.04.1968, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Secção do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito:

- 01 — Cícero Borges Bordalo
- 02 — Jair José Gouvêa Quintas.
- 03 — Hironi Sanada.
- 04 — Luiz Carlos Gomes dos Santos.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Amapá, em 17 de janeiro de 1978.

Antônio Cabral de Castro  
Secretário

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Citação

(Prazo de 48 HS)

Pelo presente Edital fica citado Jaime Bentes da Cunha, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do processo n.º 843/77, em que Terezinha Vera Pires Reis é reclamante, a pagar em 48 (Quarenta e Oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 4.541,96 (Quatro mil quinhentos e quarenta e hum cruzeiros e noventa e seis centavos) além de acessórios, nos seguintes termos de sentença proferida por esta Junta em audiência do dia 29.11.77, às 11 horas: «... Resolve a MMª JCJ-Macapá, sem divergência, julgar totalmente procedente a presente reclamatória para condenar o reclamado Jaime Bentes da Cunha a pagar a reclamante Terezinha Vera Pires Reis, a quantia de Cr\$ 4.260,09, a título de Aviso Prévio, 13º Salário, Férias Proporcionais, FGTS, Salário Retido, diferença salarial e comissão, sendo que estas três últimas Parcelas em dobro de acordo com o artigo 467 da CLT. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 4.300,00, na quantia de Cr\$ 281,87...»

Caso não pague nem garanta a execução penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida.

Secretaria da JCJ de Macapá, 16.1.78.

Dado e passado na Secretaria da JCJ de Macapá, Eu Wanderlin Gibson Enc. do Setor de Processos, datilografei. Eu Euton Ramos, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Iracilda Câmara Corrêa  
Juiza Presidente da JCJ Macapá

## Edital de Citação

(Prazo 48 hs.)

Pelo presente Edital fica citado Manoel de Almeida Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do processo n.º 712/77, em que Raimundo Monteiro é reclamante, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 823,73 (oitocentos e vinte e três cruzeiros e setenta e três centavos) além de acessórios, nos seguintes termos de sentença proferida por esta Junta em audiência do dia 21.11.77, às 8 horas: «Resolve a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, sem divergência, para excluindo da relação Processual; José Ribeiro de Almeida, condenar o reclamado Manoel de Almeida Ribeiro, a pagar ao reclamante Raimundo Monteiro, a quantia de Cr\$ 750,00, a título de Saldo de Empréstada. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, na quantia de Cr\$ 73,73...»

Caso não pague nem garanta a execução penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida.

Secretaria da JOJ-Macapá, 23.01.78.

Dado e passado na Secretaria da JCJ de Macapá. Eu Wanderlin Gibson, encarregado do Setor de Processos em Geral, datilografei. Eu Euton Ramos, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Iracilda Câmara Corrêa  
Juiza Presidente da JCJ de Macapá

## Estatuto do Círculo Militar de Macapá

## Título I

## Constituição e Objetivo do Círculo

## Capítulo I

Da fundação, Forma Jurídica, Sede e Duração.

Art. 1º — O Círculo Militar de Macapá, fundado em 15 de Maio de 1969, é pessoa jurídica de direito privado que se regerá pelo presente estatuto, com sede e foro na cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Art. 2º — Sua existência tem prazo indeterminado.

## Capítulo II

## Do Objetivo

Art. 3º — O Círculo Militar é uma sociedade civil e apolítica, de caráter essencialmente social, desportiva e recreativa. Visa a estreitar os laços de camaradagem e união entre os Oficiais das Forças Armadas, proporcionando-lhes sadio ambiente, onde possam confraternizar-se com a sociedade de Macapá, (podendo prestar serviços à comunidade, especialmente no campo Educacional — Desportivo). Deverá para isso:

a) congregar Oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica, da ativa, da reserva de 1.ª classe e reformados, bem como Oficiais das Forças Auxiliares do Território do Amapá, além de civis de elevado conceito social;

b) pugnar pela cordialidade e harmonia, entre seus associados e suas famílias;

c) promover reuniões que estimulem os associados e suas famílias à cultura e ao convívio social;

d) manter biblioteca e promover cursos e conferências, que proporcionem aos associados e suas famílias atrativos sócio-culturais;

e) proporcionar aos associados e suas famílias a prática de jogos recreativos, desportos, sempre com caráter amadorista, podendo participar de campeonatos de desporto amador, filiando-se para tanto a Ligas e Federações reconhecidas pelo Conselho Nacional de Desportos ou Confederação Brasileira de Desportos. e

f) promover visitas ou excursões de caráter recreativo e esportivo

§ Único — Além das atividades previstas neste artigo, poderá ainda o Círculo proporcionar aos educandários de nível primário, médio e superior, situados na área de influência do Círculo Militar, as atividades previstas nas letras «e» e «f», na forma regulada no Regimento Interno.

## Título II

### Dos Sócios

#### Capítulo I

##### Do Quadro Social

Art. 4.º — O quadro social, sem distinção de posto, raça e religião, será constituído de um número limitado de sócios e abrangerá as categorias de:

- a) efetivos;
- b) especiais;
- c) beneméritos;
- d) juvenis;
- e) universitários;
- f) atletas.

§ 1.º — A categoria de Efetivos será constituída exclusivamente de Oficiais da ativa, da reserva remunerada e reformados do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

§ 2.º — A categoria de Especiais será constituída de Oficiais da Reserva de 2.ª Classe; de Oficiais da ativa e inativos da Polícia Militar e de civis de elevado conceito social.

§ 3.º — Será declarado sócio Benemérito o cidadão que, mesmo não pertencendo ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços ao Círculo, reconhecidos pela Assembléa Geral ou a maioria absoluta da Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo.

§ 4.º — Terá o título de Fundador todo sócio que tiver assinado os atos constitutivos desta Sociedade.

§ 5.º — A categoria de sócios Juvenis será constituída de jovens de 14 a 18 anos, propostos por dois sócios efetivos ou especiais quites, ouvida a Comissão de Sindicância, na forma regulada pelo Regimento Interno.

§ 6.º — Serão admitidos na categoria de sócios Universitários, os estudantes de nível superior com a idade de 18 a 25 anos, propostos por dois sócios efetivos ou especiais quite, ouvida a Comissão de Sindicância, na forma regulada pelo Regimento Interno.

§ 7.º — A categoria de sócios Atletas, cuja regulamentação constará do Regimento Interno, abrangerá os integrantes das equipes de desporto amador representativas do Círculo, nas categorias Atléticas de Infantil, Infanto-Juvenil, Juvenil e Adulto que, não sendo sócios das outras categorias, estejam oficialmente inscritos nas mencionadas equipes, com registro nas Ligas e Federações referidas no Art. 3.º.

§ 8.º — As categorias de sócios juvenis, universitários e Atletas são estritamente individuais e não dão direito às regalias das letras «e», «f» e «g» do Art. 10.º e nem à declaração de dependentes citados no Art. 11, não se estendendo, pois, a seus familiares disposições das letras «a» e «b» do Art. 10.º.

§ 9.º — A categoria de Sócios Gerentes será constituída de pessoas da família de sócio, especificadas no Art. 11 quando, perdendo aquelas condições ingressarem no quadro social, na forma do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 5.º — A admissão no Quadro Social far-se-á mediante proposta à Diretoria, por dois sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos, e aprovada pela mesma; a readmissão de sócio licenciado, poderá ser feita quer por requerimento do interessado, quer por convite da Diretoria, depois de aceito pelo sócio convidado.

Art. 6.º — Os sócios das categorias Juvenis e Universitários ficarão, ao serem admitidos, obrigados ao pagamento da Jóia, na forma fixada pelo Regimento Interno; o sócio Atleta será dispensado desse pagamento.

§ 1.º — Ao atingir a idade máxima em sua categoria ou deixar o sócio Universitário a Universidade, perderá ele automaticamente a condição de sócio, a não ser que efetue o pagamento da diferença da jóia ou completo o pagamento da quantia necessária à cobertura do Título Social, passando, assim, à categoria de sócio Especial, com todos os deveres e regalias inerentes à nova situação.

§ 2.º — O sócio Atleta que venha, por 5 (cinco) anos consecutivos, participando de disputas oficiais pelo Círculo Militar, nas categorias Juvenil e Adulto, poderá pleitear seu ingresso na categoria de sócio Especial, com dispensa de pagamento de Jóia ou aquisição de título social. As demais disposições reguladoras desta categoria constarão do Regimento Interno.

Art. 7.º — Ao ser admitido, o sócio Especial ficará obrigado a adquirir um «Título Social», negociável e transferível, na forma regulada no Regimento Interno, respeitado o disposto no art. 6.º.

§ 1.º — Os sócios das outras categorias poderão adquirir o Título referido neste artigo.

§ 2.º — Quando da construção da sede definitiva do CMM, os atuais sócios, provisoriamente classificadas na categoria Especial, terão prioridade para a aquisição do «Título Social», conforme determina o Art. 7.º.

Art. 8.º — Os valores e formas de pagamento do «Título Social», Jóia e Mensalidade serão propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Consultivo.

Art. 9.º — O valor da Jóia será sempre igual a 50% do Estabelecido para o Título Social, dada a figura negociável deste último.

(Continua no próximo número)